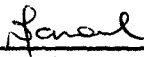




LEI Nº 741 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DECLARAÇÃO POR AFIXAÇÃO PERÍODO: de: 18 / 11 / 13 a 18 / 12 / 15  ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a regulamentação no Município de Maripá de Minas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS DO CRAS

Art. 1º – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Maripá de Minas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerado como uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social, passa a funcionar de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º – Ao CRAS compete:

I – ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica Local;

III – Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos;

IV – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único – O CRAS funcionará como lugar:

I – onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

III – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários da Assistência Social.

Art. 3º – São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.



Parágrafo único – São direitos dos usuários do CRAS:

- I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;
- III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
- V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;
- VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

CAPITULO II

Da Estrutura Funcional do CRAS

Art. 4º – A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Assistente Social;
- III – 02 (dois) Psicólogos;
- IV – 02 (dois) Agentes sociais;

Art. 5º - Para a instalação do CRAS no Município de Maripá de Minas , ficam criadas as funções públicas abaixo:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Assistente Social;
- III – 02 (dois) Psicólogos;
- IV – 02 (dois) Agentes sociais;

Art. 6º - Por se tratar de programa financiado pelo Governo Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a contratação temporária por excepcional Interesse público das funções públicas criadas no art.5º, através de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação cujas regras serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

§1º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do CRAS bem como os requisitos necessários às contratações, vencimentos e exigências de dedicação ao programa, são as definidas no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§2º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do CRAS farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A vinculação dos profissionais descritos no art. 5º desta Lei, que integram a equipe do CRAS se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo único: Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - As funções públicas descritas no art. 5º, poderão ser ocupadas por servidores efetivos, mediante designação do Prefeito Municipal, mantendo as vantagens e direitos dos cargos efetivo, e adaptando suas funções conforme as atribuições descritas no Anexo I desta lei.

§1º: Ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando designado para atuar no CRAS, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada no Programa, constante do Anexo I desta lei.

§2º - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 10 - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no CRAS prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Art. 37 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 12 – As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 13 – As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Art. 14 – As ações desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, Estado e por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do Município para o ano de 2015.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta lei para o exercício das funções de técnicos no âmbito do CRAS.

Art. 17 – As disposições constantes desta Lei serão implantadas e efetivadas de maneira a respeitar as atuais condições financeiras e orçamentárias em vigor no Município de Maripá de Minas.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 18 de novembro de 2015.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

1 – COORDENADOR - CRAS

Provimento: Contratação temporária e/ou Designação (uma vaga).

Vencimento: R\$ 1.200,00.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Curso superior completo, preferentemente de Serviço Social, pedagogia ou Psicologia com registro no órgão de classe.

Atribuições:

- _ Assessorar o Prefeito Municipal na articulação, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do CRAS e na implementação dos programas, serviços e projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- _ Coordenar e chefiar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- _ Coordenar e chefiar as atividades de monitoramento, registro e avaliação das ações;
- _ Dirigir e chefiar as atividades administrativas e funcionais desenvolvidas pelo CRAS;
- Definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- _ Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- _ Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- _ Monitorar mensalmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores escolhidos para orientar as ações e promover a sua eficácia;
- _ Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- _ Realizar reuniões periódicas com os profissionais e eventuais estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras análises;
- _ Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- _ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando coordenar, articular e avaliar a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- _ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras áreas de políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- _ Contribuir com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial;
- _ Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.



2 – ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

Provimento: Contratação Temporária/Designação. (uma vaga).

Requisitos: Curso Superior e registro no órgão de classe.

Jornada de trabalho: 20 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.200,00

Atribuições específicas:

- _ Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- _ Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- _ Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- _ Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do Programa Bolsa Família;
- _ Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;
- _ Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- _ Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional;
- _ Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;
- _ Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- _ Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- _ Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- _ Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.



3 – PSICOLOGO DO CRAS

Provimento: Contratação Temporária/Designação (duas vagas).

Requisitos: Curso Superior e registro no órgão de classe.

Jornada de trabalho: 20 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.200,00

Atribuições específicas:

- _ Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- _ Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do CRAS;
- _ Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- _ Realizar monitoramento e avaliação do serviço;
- _ Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;
- _ Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- _ Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- _ Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- _ Prestar assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- _ Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- _ Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- _ Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- _ Executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

04 – AGENTE SOCIAL - CRAS

Provimento: Designação e/ou Contratação temporária. (duas vagas).

Requisitos: Certificado de conclusão do ensino médio e experiência na área de assistência social.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 788,00.

Atribuições específicas:

- _ Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- _ Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- _ Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- _ Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- _ Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
- _ Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.